



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 220/04,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

“ Dispõe sobre o fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Barroquinha, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a Lei seguinte:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Barroquinha é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O Vice Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Art. 4º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A Proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único. O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 29 de Novembro de 2004.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal